



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 18:30
/ estagiário

MPV-449

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO

Altera-se o art. 23 da MP 449/2008, para conferir ao art. 14 do Decreto 70.235, de 1972, a seguinte redação:

“Art. 23.

‘Art. 14. A impugnação da exigência ou da retificação de prejuízo fiscal instaura a fase litigiosa do procedimento.’

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da MP alterou o art. 9º do Decreto 70.235, retirando de seu “caput” a expressão “retificação de prejuízo fiscal” e inserindo-lhe o § 4º com o seguinte teor: “§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.” A medida, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa a redação do caput do artigo, retira do dispositivo a regra clara de que, nos casos de “retificação de prejuízo fiscal”, emite-se auto de infração ou notificação de lançamento fiscal, a partir do qual ou da qual se pode instaurar a fase litigiosa do processo.

O prejuízo causado, pelo art. 23 da MP, com a mudança de redação do caput do art. 9º do Decreto 70.235, a despeito da inserção do § 4º, pode ser compensado com pequena alteração na redação do art. 14 do mesmo Decreto 70.235, inserindo-se nele a expressão retirada do caput do art. 9º.

A presente emenda tem o objetivo de submeter a idéia à ponderação e deliberação dos Senhores Parlamentares.

Assinatura

